



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017

CONVITE Nº 006/2017

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chácara - MG informa a todos os interessados, que dará início às **14:00 H (QUATORZE HORAS) DO DIA 08 (OITO) DE JUNHO DE 2017**, na sala de licitações da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, nesta cidade de Chácara - MG, ao procedimento licitatório **CONVITE Nº 006/2017, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas demais condições fixadas neste edital, às quais os interessados devem submeter-se sem quaisquer restrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É objeto desta licitação a contratação de serviços especializados na prestação de serviços de **ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS** Sem benefício da Prefeitura Municipal de Chácara, conforme especificações constantes do anexo I deste edital.

1.2 - A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal Chácara/MG, através de servidor especialmente designado para esse fim, que, entre outras, terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto neste instrumento.

1.3 - A fiscalização fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

1.4 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

1.5 - A fiscalização é exercida no interesse do Município de Chácara/MG e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Para habilitação, o proponente deverá apresentar, no envelope A – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em uma via e em cópias autenticadas, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

2.1.1 - Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.

2.1.2 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por servidor da unidade que realiza a licitação deverão chegar antes do início da sessão de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

abertura da licitação com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência e solicitar a autenticação.

2.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados devidamente ordenados.

2.1.3.1 – O descumprimento do item acima não será motivo de inabilitação do proponente.

2.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão.

2.1.5 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017
CONVITE Nº 006/2017
ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº

2.2. - Para se habilitarem à licitação os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Se o proponente for pessoa jurídica, comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Comprovação de inscrição junto ao Cadastro Pessoa Física, se o proponente for pessoa física.

2.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução do objeto licitado, similares e compatíveis com o objeto da licitação.

2.2.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ - Instrução Normativa SRF nº 748, de 28 de junho de 2007), emitida a não mais de 60 (sessenta) dias da data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação, demonstrando ser ativa a situação cadastral da licitante;

II - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega dos envelopes com a documentação;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, com validade na data fixada para a entrega do envelope com a documentação;

IV – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com a informação de que abrange as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

V – Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei nº 12.440/11;

VI – Prova de regularidade junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

2.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma das Leis Federais n. 6.404/76 e n. 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro indicador que o venha substituir, **dispensada a apresentação para as microempresas (ME's), empresas de pequeno porte (EPP's) e empresas individuais.**

II - Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

III - As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

IV - Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial ou

b) publicados em Jornal ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

V - Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – é indispensável.

VI - Certidão negativa de falência ou concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:

I - Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98, nos termos do modelo constante do anexo IV, deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROPOSTA

3.1 - A proposta de preços deverá ser apresentada por escrito, legível e, preferencialmente, com identificação da empresa, em uma via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA
CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017
CONVITE Nº 006/2017
ENVELOPE “B” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ nº

3.2 - Na proposta de preços deverão constar:

3.2.1 - Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

3.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital.

3.3 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexecutáveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

3.4 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS ENVELOPES ‘A’ E ‘B’

4.1 - ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS DO DIA 08 DE JUNHO DE 2017, improrrogavelmente, o proponente deverá apresentar à Comissão, no local previsto no preâmbulo deste Edital, por si ou por intermédio de representante devidamente credenciado, os envelopes ‘A’ e ‘B’, que conterão, respectivamente, os documentos de Habilitação e a Proposta, de acordo com o disposto nos itens anteriores.

4.1.1 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal, fax, e-mail ou entregues antes da data e horário estabelecidos no item 4.1, exceto quando vierem acompanhadas, em envelope separado com esta indicação, de declaração de desistência de recurso administrativo de todas as fases do procedimento.

4.2 - A entrega dos 02 (dois) envelopes (‘A’ Habilitação e ‘B’ Proposta) deverá ser pessoal, exceto nas condições estabelecidas no item acima, mediante entrega pelo proponente à Comissão Permanente de Licitação da carta de credenciamento ou documento que comprove ser ele o representante legal da proponente.

4.2.1 - A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta. Também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2.1.1 - Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - No dia e hora marcados para entrega dos envelopes 'A' e 'B', a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope que contiver os documentos de habilitação (envelope 'A').

5.2 - Aberto o envelope 'A', os documentos serão rubricados pela Comissão e a seguir pelos representantes de todos os proponentes credenciados e presentes ao ato.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido prazo adicional para apresentação de qualquer documento exigido neste edital e, eventualmente, não inserido nos envelopes 'A' e 'B', exceto quando ocorrer a hipótese do § 3º, do artigo 48, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.4 - A Comissão examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

5.5 - A Comissão divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados, o envelope 'B', sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

5.6 - A Comissão procederá, então, à abertura do envelope 'B' dos proponentes habilitados.

5.7 - Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas por todos os representantes dos proponentes credenciados presentes ao ato e pela Comissão.

5.7.1 - Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Comissão proceder à correção no valor global.

5.8 - Dentro do prazo a ela concedido, a Comissão:

5.8.1 - Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do edital e da legislação pertinente ao objeto, bem como as que ofertarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos praticados no mercado.

5.8.2 - Havendo dúvidas sobre a adequação da proposta ou do orçamento estimado, caberá à Comissão encaminhar o processo ao setor requisitante para que o mesmo verifique a conformidade da proposta com os preços correntes do mercado, os quais deverão ser registrados na ata de julgamento.

5.8.3 - Classificará as propostas, em ordem numérica crescente, a partir da de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme anexo I.

5.8.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á observando os critérios estabelecidos no artigo 3º, §2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8.666/93. Não se configurando nenhum dos referidos critérios de desempate, este será feito obrigatoriamente, por sorteio, nos termos do artigo 45, §2º da Lei de Licitações.

5.8.5 - Lavrará ata da sessão, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

5.9 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5.10 - No local, data e hora designados, a Comissão divulgará a ordem de classificação.

5.11 - Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista das propostas, aos representantes dos proponentes.

5.12 - Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive quanto à justificativa escrita da composição dos preços constantes da proposta formulada, desde que tais providências não importem em apresentação de novos documentos, que deveriam estar inseridos nos envelopes 'A' ou 'B'.

5.13 - Dos atos praticados pela Comissão de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

5.14 - Os recursos e impugnações ao edital deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

5.14.1 - Não serão aceitos recursos e impugnações ao edital enviado por qualquer tipo de via postal, fax ou e-mail.

5.15 - Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Licitação remeterá o processo ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação do objeto.

5.16 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com especificado no anexo I, desde que atendidas as especificações constantes deste edital.

5.17 - O objeto deste certame, realizado sob a modalidade convite, será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora, dentro dos critérios estabelecidos no item 5.16.

CLÁUSULA SEXTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 - A autoridade competente homologará o resultado da licitação e adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for convocado para fazê-lo junto a Prefeitura Municipal de Chácara/MG.

6.2 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Decorrido o prazo do item 6.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura Municipal de Chácara o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

6.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

6.3.2 - Impedimento de contratar com o Município de Chácara por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.3.3 - A multa de que trata o item 6.3.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DO PRAZO

7.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Município de Chácara a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo proponente.

7.4 - O contrato terá vigência da sua assinatura até o dia **31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 10(dez) dias consecutivos, contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

8.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Chácara.

8.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, com discriminação detalhada das horas prestadas.

8.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

8.5 - O CPF da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.6 - No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários para depósitos referentes aos pagamentos.

8.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.9 - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.00.202.02.0004.122.0001.200-6.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

9.1 – DO CONTRATANTE:

9.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços contratados;

9.1.2 – Aplicar à empresa vencedora, penalidades, quando for o caso;

9.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato;

9.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

9.2 – DA CONTRATADA:

9.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

9.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

9.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

9.2.6 –Realizar 01 (uma) visita técnica semanal, com duração mínima de 06 (seis) horas, na sede da Prefeitura.

9.2.7 –Prestar assessoria na elaboração e gerenciamento de projetos para captação de recursos estaduais e federais (convênios)em proveito do Município de Chácara.

9.2.8 –Elaboração e acompanhamento de prestação de contas relativa a recursos percebidos através de repasses estaduais e federais.

9.2.9 –Elaboração e acompanhamento de prestação de contas relativa a recursos recebidos através de repasses do FNDE.

9.2.10 –Gerenciamento da alimentação de informações de convênios no SIGCON e no SICONV.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Chácara.

10.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão pelo Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

10.6 – O Município de Chácara poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso a Prefeitura Municipal de Chácara;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto contratado;
- e) mais de 02 (duas) advertências.

10.7 – O Município de Chácara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente convite.

11.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.3 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, que será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e representantes credenciados dos proponentes.

11.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

11.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital poderão ser obtidos junto a CPL pelo telefone: (32) 3277-1014, nos dias úteis no horário das 08:00h às 17:00h.

11.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

11.7 - No interesse do Município de Chácara, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração comportar em alteração das condições da proposta.

11.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pela CPL, obedecida a legislação vigente.

11.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste edital.

11.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da comarca de Chácara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.11 - Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência e valor estimado;

Anexo II – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Minuta de Contrato.

Chácara, 30 de maio de 2017.

Jonayne Aparecida Duque de Freitas
Presidente da CPL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017 CONVITE Nº 006/2017

ANEXO I

DETALHAMENTO DO OBJETO EVALOR ESTIMADO

OBJETO: Contratação de serviços especializados na prestação de assessoria para elaboração e gerenciamento de projetos para captação de recursos estaduais e federais, conforme obrigações abaixo discriminadas:

1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

6 –Realizar 01 (uma) visita técnica semanal, com duração mínima de 06 (seis) horas, na sede da Prefeitura.

7 –Prestar assessoria na elaboração e gerenciamento de projetos para captação de recursos estaduais e federais (convênios)em proveito do Município de Chácara.

8 –Elaboração e acompanhamento de prestação de contas relativa a recursos percebidos através de repasses estaduais e federais.

9 –Elaboração e acompanhamento de prestação de contas relativa a recursos recebidos através de repasses do FNDE.

10 –Gerenciamento da alimentação de informações de convênios no SIGCON e no SICONV.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.600,00 (DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017

CONVITE Nº 006/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome do proponente) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, com escritório na _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2017.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

(Assinatura do declarante)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017
CONVITE Nº 006/2017**

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

Data: _____

À Prefeitura Municipal de Chácara
A/C Comissão Permanente de Licitações



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

(Nome do proponente) _____, empresa inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada na participação do presente convite, propõe a esse Município a prestação dos serviços objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, pelo valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 60(sessenta) dias.

Data: _____

Assinatura: _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2017 CONVITE Nº 006/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CHÁCARA, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Emerson Damião Duque, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa _____ estabelecida na rua _____, nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do CONVITE nº 006/2017, conforme consta do processo administrativo próprio nº 066/2017, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - É objeto deste instrumento a contratação de serviços de **ASSESSORIA PARA ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a ser parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ _____ (_____) e global de R\$ _____ (_____) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes referente aos serviços a serem prestados.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias consecutivos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da Contratada.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Contratante.

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, com expresse indicativo das horas trabalhadas.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7 - O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário vigente, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Contratada.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9 - A despesa referente ao objeto da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 33.90.00.202.02.0004.122.0001.200-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital do Convite nº 002/2017 e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo Contratante, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital do certame licitatório e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

3.4 – O contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31 (TRINTA E UM) DE DEZEMBRO DE 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - DA CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

4.1.2 – Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

4.1.3 - Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

4.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

4.1.5 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 – Prestar o serviço objeto desta licitação nas especificações contidas neste Edital;

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.5 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

4.2.6 – Realizar 01 (uma) visita técnica semanal, com duração mínima de 06 (seis) horas, na sede da Prefeitura.

4.2.7 – Prestar assessoria na elaboração e gerenciamento de projetos para captação de recursos estaduais e federais (convênios) em proveito do Município de Chácara.

4.2.8 – Elaboração e acompanhamento de prestação de contas relativa a recursos percebidos através de repasses estaduais e federais.

4.2.9 – Elaboração e acompanhamento de prestação de contas relativa a recursos recebidos através de repasses do FNDE.

4.2.10 – Gerenciamento da alimentação de informações de convênios no SIGCON e no SICONV.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual sujeitarão o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, que decidirá o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou encaminhará o recurso devidamente instruído para decisão do Sr. Prefeito Municipal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, cujos motivos são os previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93; com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

5.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;

c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 02 (duas) advertências.

5.7 – O Contratante poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO

6.1 - A Contratada somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor.

Chácara/MG, ____ de _____ de 2017.

Município de Chácara
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: